



## PROJETO DE LEI Nº 9.573/2023

*Reestrutura o Sistema de Controle Interno e dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Município de Caruaru, cria cargos e função e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**Art. 2º** Para os efeitos de interpretação desta Lei, considera-se:

**I** – Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

**II** – Controladoria-Geral do Município (CGM), sendo o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

**III** – Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) - a unidade organizacional integrante do SCI responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

**IV** – Unidades Executoras – Secretarias e Entidades da Administração Indireta, sendo as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo; e,

**V** – Pontos de Controle - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

- I** – Os Secretários Municipais;
- II** – Os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;
- III** – Os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;
- IV** – Os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extraorçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extraorçamentárias;
- V** – Servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;
- VI** – Servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;
- VII** – Os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;
- VIII** – Servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos,



fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

**IX** – Qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma;

**X** – Os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda; e,

**XI** – Os Agentes de Controle de Interno das secretarias e/ou órgãos da administração indireta.

**Parágrafo Único.** Nenhum dos membros indicados no art. 4º desta Lei, receberá remuneração adicional por compor o Sistema de Controle Interno do Município.

**Art. 5º** Ficam criadas as funções gratificadas constantes no anexo único que serão exercidas pelos integrantes das unidades setoriais do sistema de controle interno (USCI).

**§ 1º** As funções gratificadas serão distribuídas pela Controladoria-Geral do Município entre as secretarias e entidades da administração indireta, respeitada a proporcionalidade nas demandas de controle interno exigidas de cada órgão.

**§ 2º** Os integrantes da USCI serão escolhidos dentre os servidores municipais de provimento efetivo das próprias unidades setoriais, mediante designação por Portaria do Gestor da Unidade.

**§ 3º** A gratificação de que trata essa função não será incorporada na remuneração do servidor e não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária por seu caráter precário.

**§ 4º** As despesas decorrentes do pagamento da gratificação correrão no orçamento de cada Secretaria ou entidade a qual os servidores escolhidos estiverem vinculados.

**§ 5º** São Atribuições da função gratificada de Agente de Controle Interno:

**I** – Apoio ao gestor público municipal para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

**II** – Fornecimento de informações estratégicas para o Governo Municipal, a partir do monitoramento dos gastos públicos e emissão de relatórios com informações gerenciais;

**III** – Monitoramento das medidas de racionalização de gastos públicos;

**IV** – Acompanhamento das ações de governo priorizados no Plano Plurianual – PPA com o fim de tornar transparente o resultado dos programas de governo perante a sociedade;

**V** – Execução de trabalhos e ações referentes ao controle interno;

**VI** – Repcionar, processar e eventualmente direcionar documentos e solicitações do órgão de



controle externo e da Controladoria-Geral do Município;

**VII** – Reunir documentos, processar informações, realizar e entregar tempestivamente a prestação de contas da secretaria ou entidade em que atua;

**VIII** – Seguir as determinações e orientações técnicas advindas da Controladoria-Geral do Município;

**IX** – Noticiar ao Órgão Central de Controle Interno quando se deparar com ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, solicitando a imediata instauração de processo de auditoria interna e de ações efetivas contra o ato; e,

**X** – Elaborar relatórios trimestral e anual de atuação.

**Art. 6º** Constituem garantias do ocupante dos cargos ou funções que integram o Sistema de Controle Interno:

**I** – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal; e,

**II** – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

**Parágrafo Único.** Nenhuma unidade da estrutura de órgão ou entidade municipal poderá negar o acesso do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

**Art. 7º** Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Prefeito, deverá ser formada equipe de transição, com participação de servidores integrantes da CGM, que acompanhará a elaboração de relatórios e a seleção de documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

**Parágrafo Único.** No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CGM, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do prefeito, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO IV

### COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** Compete aos integrantes do SCI do Poder Executivo Municipal, e em especial à Controladoria-Geral do Município naquelas atribuições que lhe são exclusivas e específicas:

**I** – Assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e Secretários ou Diretores de Entidades da Administração Indireta, no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao Controle Interno, à audiência pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**II** – Apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

**III** – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pelo Controlador Geral do Município;

**IV** – Verificar o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

**V** – Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

**VI** – Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal, ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

**VII** – Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

**VIII** – Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

**IX** – Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**X** – Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

**XI** – Verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

**XII** – Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

**XIII** – Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

**XIV** – Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou



privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de Pernambuco;

**XV** – Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela legislação de Licitações e Contratos, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

**XVI** – Acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**XVII** – Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

**XVIII** – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

**XIX** – Acompanhar a execução dos convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, verificar plano de aplicação, cumprimento de metas e prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos, inclusive avaliar o desempenho quanto à eficiência e a eficácia dos resultados alcançados, assim como verificar, diariamente, o Cadastro Único de Convênio - CAUC, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecer pendências do Município nas áreas fiscal, previdenciária, contratual e operacional, bem como inadimplências com a União;

**XX** – Acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais - RPPS, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS, avaliações atuariais, o efetivo pagamentos das contribuições, a concessão de benefícios previdenciários e confissões de parcelamento de dívidas;

**XXI** – Fiscalizar o registro de obras públicas e demais controles exigidos para o Município pela Resolução T.C. n°. 114/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações, e legislação específica;

**XXII** – Fiscalizar os projetos e execução física das obras e serviços de engenharia, realizados de forma direta ou indireta pelo Município, incluindo o respeito à legislação ambiental;

**XXIII** – Participar da definição de parâmetros e do estabelecimento ou adoção de normas sobre custos de obras, serviços e fornecimento de materiais, e fiscalizar, inclusive, o atendimento ao princípio da economicidade; e,

**XXIV** – Fiscalizar a administração tributária, a eficiência da arrecadação, incluindo a dívida ativa tributária e o controle das receitas.



**Art. 9º** Compete ainda aos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

**I** – Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

**II** – Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legais;

**III** – Avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal.

**Art. 10.** Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da colaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

**Art. 11.** As atribuições previstas nos artigos supra, serão observadas de maneira complementar aos trabalhos especificados, de competência da Controladoria-Geral do Município.

## **CAPÍTULO V** **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 12.** A institucionalização do Sistema de Controle Interno, possibilitará que os seus integrantes ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sempre e obrigatoriamente por intermédio da Controladoria-Geral do Município, delas darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, informando, inclusive as providências adotadas para a sua regularização, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

**§ 1º** Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

**I** – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

**II** – Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário; e,

**III** – Evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica do



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**§ 3º** Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado danos ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 13.** A Controladoria-Geral do Município, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno - SCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá, periodicamente, recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

**Art. 14.** A Controladoria-Geral do Município - CGM, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, é Órgão Central do Sistema de Controle Interno, e tem por atribuição:

**I** – Assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com assento no Núcleo de Gestão, no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, ao controle interno, a auditoria pública e às atividades de ouvidoria e corregedoria geral;

**II** – Promover apoio aos órgãos da administração municipal no que concerne ao cumprimento de obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e de tomada de contas especiais;

**III** – Promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizativa da Prefeitura Municipal, com o propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade, aos objetivos e metas institucionais, bem como às normas fixadas pelos órgãos de controle da Administração Pública;

**IV** – Avaliar periodicamente a eficiência e eficácia do sistema de controle interno do Município de Caruaru, propondo as mudanças estruturais necessárias para seu melhor funcionamento;

**V** – Coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**VI** – Coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e



entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**VII** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas da União;

**VIII** – Coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**IX** – Instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

**X** – Coordenar na execução das atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;

**XI** – Desenvolver, implantar e coordenar um sistema de auditoria interna, com o propósito de praticar, e efetivamente resguardar, o princípio da autotutela nos atos e contratos da administração pública;

**XII** – Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado quando nas relações com a Administração;

**XIII** – Coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;

**XIV** – Coordenar na execução das atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado;

**XV** – Planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;

**XVI** – Administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos municipais, otimizando o controle das contas públicas e a transparência junto à sociedade;

**XVII** – Adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

**XVIII** – Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;



**XIX** – Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;

**XX** – Fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

**XXI** – Editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência;

**XXII** – Solicitar, quando pertinentes, informações a respeito de procedimentos que estejam em curso no desempenho da função administrativa;

**XXIII** – Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;

**XXIV** – Planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;

**XXV** – Em coordenação com as secretarias municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

**XXVI** – Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessários para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

**XXVII** – Em coordenação com as secretarias municipais, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo Municipal as propostas de decisão e adequação, que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

**XXVIII** – Supervisionar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência;

**XXIX** – Através da Ouvidoria Geral do Município, atender e orientar o público quanto ao acesso às informações de interesse público, protocolar requerimentos e disponibilizar esclarecimentos sobre a tramitação dos documentos nos setores responsáveis, prestado pela



Ouvidoria Geral do Município e através do setor de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.282, de 20 de junho de 2013 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e outras leis que venham a substituí-las; e

**XXX** – Prestar atendimento ao usuário dos serviços públicos municipais para promover a sua participação na Administração Pública, propor aperfeiçoamentos e acompanhar a prestação de serviços, através da Ouvidoria Geral do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e outras leis que venham a substituí-la.

**Art. 15.** Os objetos de controle interno Controladoria-Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

**Art. 16.** A Procuradoria Geral do Município assistirá à Controladoria-Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

**Art. 17.** O quadro técnico da carreira da Controladoria-Geral do Município será formado por servidores ocupantes de cargo comissionado e provimento efetivo.

**Art. 18.** O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

**I** – Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

**a)** À implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

**b)** Ao combate à corrupção; e,

**c)** À correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

**II** – Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

**III** – Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências ou a correção de falhas;

**IV** – Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da



Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura;

**V** – Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria-Geral do Município;

**VI** – Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

**VII** – Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria-Geral do Município;

**VIII** – Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

**IX** – Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

**X** – Regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao Poder Legislativo Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo;

**XI** – Designar equipes de auditoria;

**XII** – Declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

**XIII** – Suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

**XIV** – Declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

**XV** – Atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares;

**XVI** – Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese,



improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o resarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

**XVII** – Assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com a equipe responsável pela auditoria; e,

**XVIII** – Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

**Art. 19.** O corpo técnico da Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:

**I** – Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Caruaru;

**II** – Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

**III** – Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

**IV** – Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

- a)** Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- b)** Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;
- c)** Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- d)** Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores; e,
- e)** Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.



**V** – Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria-Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica, atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

**Art. 20.** A Controladoria-Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CARGOS**

**Art. 21.** Ficam criados 04 (quatro) cargos de Auditor de Controle Interno, 01 (um) cargo de Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, 09 (nove) cargos de Analista de Controle Interno, e, 02 (dois) cargos de Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia.

**§ 1º** Os cargos de que trata o *caput* deste artigo são de nível superior.

**§ 2º** Para ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo, exigir-se-á a seguinte escolaridade:

**I** – Auditor de Controle Interno e Analista de Controle Interno, diploma de curso superior, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia; e,

**II** – Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia e Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, diploma de curso superior, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação, no curso de Engenharia Civil.

**§ 3º** No momento da investidura do cargo, deverá ainda ser comprovado que nos últimos 5 (cinco) anos:

**I** – Não tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, por Tribunal de Contas;



**II** – Punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo; e,

**III** – Condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados no Código Penal, ou por ato de improbidade administrativa.

**Art. 22.** O exercício dos cargos de Auditor de Controle Interno, Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, Analista de Controle Interno e Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, dar-se-á na Controladoria-Geral do Município, observada a legislação pertinente.

**Art. 23.** Os servidores titulares dos cargos de Auditor de Controle Interno, Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, Analista de Controle Interno e Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, ficam sujeitos à jornada estabelecida e regente das relações de trabalho do município.

**Art. 24.** São atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno:

**I** – Promover a ética, a transparência e a *accountability* na gestão pública;

**II** – Execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

**III** – Realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

**IV** – Implementar rotinas com objetivos a eliminar desperdícios, facilitar tarefas, apoiar à gestão e passar informações a gestão sobre atividades executadas;

**V** – Buscar melhorias para responsividade e prestação de contas à sociedade;

**VI** – Elaborar, executar e ser responsável por procedimentos técnicos;

**VII** – Analisar defesas, dentro de sua área de atuação, emitindo o respectivo pronunciamento;

**VIII** – Examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos; e,

**IX** – Executar atividades correlatas.

**Art. 25.** São atribuições do cargo de Analista de Controle Interno:

**I** – Apoiar aos gestores públicos municipais para a correta execução orçamentária, financeira e

patrimonial do Poder Executivo Municipal;

**II** – Fornecer informações estratégicas para o Governo municipal, a partir do monitoramento dos gastos públicos e emissão de relatórios com informações gerenciais, a exemplo do acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais referentes à saúde e à educação e a produção de cenários relativos à despesa e receita pública;

**III** – Monitorar as medidas de racionalização de gastos públicos;

**IV** – Exercer atividades vinculadas à otimização das fontes de arrecadação do Tesouro, inclusive no que concerne às Transferências legais e constitucionais;

**V** – Acompanhar as ações de governo priorizados no Plano Plurianual – PPA com o fim de tornar transparente o resultado dos programas de governo perante a sociedade;

**VI** – Executar trabalhos referentes ao Controle Interno;

**VII** – Atender as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pertinentes à Controle;

**VIII** – Elaborar e revisar políticas e normativas internas;

**IX** – Analisar riscos e controles para garantir segurança e confiabilidade;

**X** – Mapear fluxo de atividades, a fim de atender o cumprimento dos processos operacionais;

**XI** – Monitorar as atividades de transparência pública e fomentar o controle social;

**XII** – Realizar atividades de Ouvidoria;

**XIII** – Integrar equipe de auditoria, quando designado;

**XIV** – Prestar assistência direta ao Controlador-Geral no que lhe couber; e,

**XV** – Executar atividades correlatas.

**Art. 26.** São atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia:

**I** – Coordenar, revisar, supervisionar e realizar auditorias em obras públicas e serviços de engenharia nas administrações direta e indireta do Município, com o objetivo de instruir, dentre outros, processos de prestações ou de tomada de contas, processos de denúncias e recursos que se situam no município de Caruaru;

**II** – Coordenar, revisar, supervisionar e realizar auditorias de acompanhamento de obras ou de órgãos executores de obras, de natureza ambiental, operacional e de gestão;

**III** – Planejar, coordenar, revisar, supervisionar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo município que envolvam a área de engenharia;

**IV** – Exercer a fiscalização e acompanhamento técnico-financeiro da aplicação dos recursos



relativos a obras e serviços de engenharia em execução pelos órgãos da Administração Pública sujeitos à jurisdição do município;

**V** – Elaborar relatórios e laudos de avaliação de custos de execução de obras;

**VI** – Analisar e emitir pareceres técnicos relativos a processos licitatórios e contratos referentes a obras e serviços de engenharia;

**VII** – Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;

**VIII** – Apurar denúncias;

**IX** – Analisar defesas, dentro se sua área de atuação, emitindo o respectivo pronunciamento;

**X** – Lavrar auto de infração/notificação;

**XI** – Verificar o atendimento as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pertinente a obras e serviços de engenharia;

**XII** – Orientar os entes fiscalizados e exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do município pertinentes ao Controle Interno.

**XIII** – Executar atividades correlatas.

**Art. 27.** São atribuições do cargo de Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia:

**I** – Avaliar a elaboração de termos de referência, projetos, especificações técnicas e estudos de viabilidade econômica;

**II** – Elaborar relatórios e emitir pareceres técnicos no âmbito de sua área de atuação;

**III** – Avaliar as medições de obras serviços correlatos com a área de atuação;

**IV** – Analisar projetos básicos e/ou executivos;

**V** – Realizar vistorias técnicas em edifícios públicos;

**VI** – Elaborar estudo de viabilidade técnico-econômica;

**VII** – Avaliar as especificações técnicas de obras, materiais e serviços de engenharia;

**VIII** – Avaliar o quantitativo e o orçamento de custos para execução de projetos, obras e serviços;

**IX** – Avaliar as planilhas orçamentárias, memorial de cálculo, composição de custos, cronograma e levantamento de quantitativo dos projetos;

**X** – Executar as ferramentas e *softwares* necessários ao desempenho das atividades;

**XI** – Operar microcomputadores em programas afins;

**XII** – Verificar o atendimento as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pertinente a obras e serviços de engenharia;



**XIII** – Propor soluções com vias a racionalidade e eficiência do gasto público;

**XIV** - Integrar equipe de auditoria, quando designado;

**XV** – Prestar assistência direta ao Controlador-Geral no que lhe couber; e,

**XVI** – Executar atividades correlatas.

**Art. 28.** O Auditor de Controle Interno, o Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia , o Analista de Controle Interno, e o Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, terá como âmbito de atuação:

**I** – Órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, incluindo as autarquias, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

**II** – Qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, inclusive Organizações Não Governamentais, entes qualificados na forma da lei para prestação de serviços públicos, Agências Reguladoras e Agências Executivas.

**Art. 29.** Os titulares dos cargos de Auditor de Controle Interno, Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, Analistas de Controle Interno, e Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, poderão ser cedidos para qualquer órgão ou entidade municipal, nas seguintes hipóteses:

**I** – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou

**II** – Para atender a situações previstas em lei específica.

**Art. 30.** São deveres dos Auditores de Controle Interno, Auditores de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, Analistas de Controle Interno e Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, além dos demais servidores públicos do Município do Caruaru:

**I** – Resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

**II** – Manter-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

**III** – Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização dos trabalhos que lhes forem atribuídos;

**IV** – Aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial; e,

**V** – Respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seu trabalho, não as



divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 31.** É vedada aos Auditores de Controle Interno, aos Auditores de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, aos Analistas de Controle Interno e Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia, a realização de trabalhos em que haja interesse do cônjuge, de parente consanguíneo em linha reta, sem limite de grau; em linha colateral, até o terceiro grau; e por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 32.** O Vencimento Básico do cargo de Auditor de Controle Interno será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o de Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o de Analista de Controle Interno será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e o de Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Os servidores responsáveis pelos controles internos em cada uma das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, bem como os servidores lotados na Controladoria-Geral do Município, serão incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente, de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 34.** Constarão do orçamento do Município de cada exercício, dotação específica para a manutenção do SCI, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

**Art. 35.** É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários à instrução de processos ou relatórios do SCI, assim como capacitação e treinamentos.

**Art. 36.** Os cargos comissionados que compõem a Controladoria-Geral do Município, permanecerão estabelecidos mediante lei própria, que verse sobre estrutura do quadro geral de pessoal do Município de Caruaru, pela Lei Municipal 6.635/2022, ou aquela que lhe vier a suceder.

**Art. 37.** O Prefeito Municipal editará e publicará Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, e, Código de Conduta da Controladoria-Geral do Município, mediante Decreto, e caso



existentes, determinará análise e atualização à conformidade desta Lei.

**Art. 38.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, sendo autorizada a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, caso necessário.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo, podendo promover a nomeação dos aprovados para a ocupação das correspondentes vagas conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da nomeação.

**Art. 40.** Fica Revogada a Lei Municipal nº 4.830, de 16 de setembro de 2009.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

Autoria do Poder Executivo

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Auditor de Controle Interno	Nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia	04	R\$ 6.000,00
Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia	Nível superior completo em Engenharia Civil	01	R\$ 6.000,00
Analista de Controle Interno	Nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia	09	R\$ 4.500,00
Analista de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia	Nível superior completo em Engenharia Civil	02	R\$ 4.500,00

<b>DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
26	Agente De Controle Interno	R\$ 600,00